



PROJETO DE LEI Nº PL./0262.0/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista de Curitiba/SC e Região - AMA, de Curitiba/SC.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista de Curitiba/SC e Região - AMA, de Curitiba/SC.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Valdir Cobalchini
MDB

Lido no expediente	
083ª	Sessão de 21/07/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(7)	Pessoas com deficiência
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 20/07/2022

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

*****	*****	*****
CURITIBANOS		LEI ORIGINAL Nº
*****	*****	*****
	Associação de Pais e Amigos do Autista de Curitiba/SC e Região - AMA, de Curitiba, SC.	

(NR)”

Sala das Sessões,


Deputado Valdir Cobalchini
MDB



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em anexo, que declara de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista de Curitiba/SC e Região, de Curitiba, SC.

Recebi Ofício subscrito pela Presidente da Associação, Gisele Stümer de Ramos, que declarou que "em 11 de julho de 2019 passa a existir legalmente a Associação de Pais e Amigos do Autista de Curitiba/SC e Região - AMA e faz nascer entre as famílias das pessoas com TEA (Transtornos do Espectro Autista) uma nova oportunidade de atendimento especializado, desenvolvimento de sua qualidade de vida e especialmente sua inclusão social".

A exemplo de todas as entidades congêneres, a Associação de Pais e Amigos do Autista de Curitiba/SC e Região, também designada pela sigla "AMA", é uma associação filantrópica assistencial e educacional, com prazo de duração indeterminado, de caráter cultural, recreativo, científico, esportivo e representativo com sede na Rua Coelho Neto, 10, Cohab I, Curitiba/SC, CEP 89.520-000, com foro na Comarca de Curitiba, (art. 1º do estatuto).

Acompanha o Projeto de Lei os documentos exigidos pelo art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

Sendo assim, rogo aos nobres pares, seja aprovado o presente Projeto de Lei, nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

Deputado Valdir Cobalchini
MDB



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0262.0/2022, o Senhor Deputado Marcius Machado, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 25 de julho de 2022



Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0262.0/2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista de Curitiba/SC e Região (AMA), de Curitiba.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Marcio Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0262.0/2022, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista de Curitiba/SC e Região (AMA), de Curitiba.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 21 de julho de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes, às fls. 5 a 102; o CNPJ da entidade (fl. 5); o atestado de funcionamento (fl. 6); a ata de fundação (fls. 7 a 21); a ata de eleição e posse da diretoria em exercício (fls. 22 a 27); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação de OSCIP (fl. 29); a Lei de utilidade pública Municipal (fl. 30/31); o Estatuto Social e suas respectivas alterações (fls. 34 a 71); e o relatório circunstanciado de atividades (fls. 72 a 102); sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade



pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Todavia, no tocante à técnica legislativa, em atenção às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre e elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", entendo necessária a apresentação de [1] uma Emenda Modificativa para retificar o texto do art. 1º do Projeto, pois falta o enunciado de praxe para esse tipo de proposição, identificando o município em que a entidade tem sua sede ("com sede no Município de Curitibanos), e [2] outra Emenda Modificativa ao Anexo Único do PL, em razão de o nome do Município em que a entidade está sediada ter sido descrito em duplicidade (no título do quadro referente a Curitibanos e junto ao nome da entidade).

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0262.0/2022, com as Emendas Modificativas ora anexadas**.



Sala das Comissões,



Deputado Marcio Machado
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0262.0/2022

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0262.0/2022 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista e Curitibanos/SC e Região – AMA, com sede no Município de Curitibanos.’

Sala das Sessões,



Deputado Marcio Machado

Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0262.0/2022

O Anexo Único do Projeto de Lei nº 0262.0/2022 passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

‘ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	
CURITIBANOS	LEIS
.....	
Associação de Pais e Amigos do Autista de Curitiba/SC e Região (AMA)	
.....	

(NR)”

Sala das Sessões,

Deputado Marcio Machado

Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☒ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☒ modificativa(s)

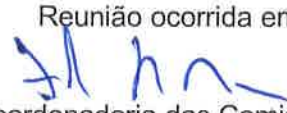
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MARCIUS MACHADO, referente ao
Processo PL./0262.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 104 A 108.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☐	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 16/08/2022


Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



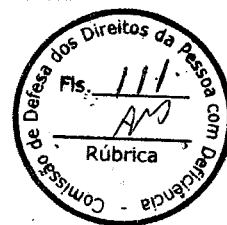
TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 16 de agosto de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Modificativa(s) ao Processo Legislativo nº PL./0262.0/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2022



Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria

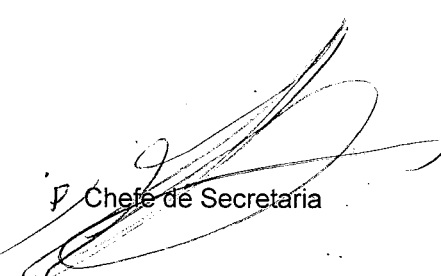


DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0262.0/2022, a Senhora Deputada Marlene Fengler, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2022


P. Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0262.0/2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedam o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista de Curitiba/SC e Região - AMA, de Curitiba, SC.

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0262.0/2022, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista de Curitiba/SC e Região (AMA), de Curitiba.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 21 de julho de 2022 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, por unanimidade, aprovou-se o Relatório e Voto do Relator, o Deputado Marcius Machado, que, tendo verificado o cumprimento dos requisitos legais atinentes à espécie, manifestou-se pela **admissibilidade** da matéria, com as Emendas Modificativas de fls. 107/108, apresentadas da seguinte forma:

[1] uma Emenda Modificativa para retificar o texto do art. 1º do Projeto, pois falta o enunciado de praxe para esse tipo de proposição, identificando o município em que a entidade tem sua sede (“com sede no Município de Curitiba”), e [2] outra Emenda Modificativa ao Anexo Único do PL, em razão de o nome do Município em que a entidade está sediada ter sido descrito em duplicidade (no título do quadro referente a Curitiba e junto ao nome da entidade).



Ato contínuo, aportou a matéria nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em que fui designada à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Com fulcro no disposto nos arts. 87, 144, inciso III, e 209, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade.

Outrossim, entendo que o título de utilidade pública estadual a ser concedido à Associação de Pais e Amigos do Autista de Curitiba/SC e Região (AMA), de Curitiba, é convergente com o interesse público, uma vez que a entidade tem por objetivo defender os interesses e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e, para tanto, busca promover o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com TEA em idade escolar, oportunizando um espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais e esportivas, podendo, ainda, apoiar e incentivar a realização de projetos de divulgação e esclarecimentos à população, congressos, seminários, pesquisas e estudos científicos e pedagógicos sobre TEA, bem como desenvolver a integração social das pessoas com TEA e de seus familiares.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 144, inciso III, e 209, inciso III, ambos do Rialec, voto no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0262.0/2022, com as Emendas Modificativas de fls. 107/108** (apresentadas e aprovadas no âmbito da CCJ), à superior deliberação do Plenário desta Casa.

Sala da Comissão,

Deputada Marlene Fengler
Relatora



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) **MARLENE FENGLER**, referente ao

Processo **PL./0262.0/2022**, constante da(s) folha(s) número(s) **112 - 113**.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Dr. Vicente Caropreso	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☐	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☐	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☐	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em **13/09/22**

Luiz Fernando Vampiro
Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em sua reunião de 13 de setembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Modificativa(s) ao Processo Legislativo nº PL./0262.0/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2022


Chefe de Secretaria